



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI Nº 281/17

Altera a Lei 8616/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte", instituindo o exercício da atividade de comércio móvel de alimentos e bebidas em logradouro público.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 63 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2033, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 63 — (...) V — tratar-se de veículo de duas ou três rodas, sendo a traseira acionada por um

sistema de pedais que movimentam uma corrente transmissora a ser utilizado para comércio de

alimentos e bebidas, nos termos deste Código.

Art. 2º - O paragrafo único do art. 116 da Lei 8686/03 fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 116 — (...)

Parágrafo único — (...) X — comércio de alimentos e bebidas".

Art. 3º - O art. 151 da Lei 8686/03 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 151 - O comércio em veículo automotor e nos veículos mencionados no inciso V do art. 63 desta lei, não poderá ocorrer:

I - em frente a portaria de estabelecimento de ensino, hospital, clube e templo religioso;

II - a menos de 50 m (cinquenta metros) de lanchonete, bar, restaurante e similar;

III - em afastamento frontal de edificação;

IV - em local onde a legislação de trânsito não permita a parada ou o estacionamento de veículo."



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo regular o "Food truck" e a "Food Bike", veículos

destinados à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário,

não possuindo ponto fixo nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma permanente.

Vender "comida de rua", ou "street food", é uma atividade popular e muito antiga, sendo

fonte de renda de muitas famílias. Segundo o Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas

Empresas – SEBRAE, os trabalhadores desse ramo já representam em torno de 2% da população.

Apesar de ser uma antiga, os modelos de venda de "comida de rua" iniciaram um processo de

inovação, criando e popularizando a figura do "Food Truck" e a "Food Bike.

O "Food Truck" e a "Food Bike" são uma forma inovadora de se melhorar a qualidade dos

serviços prestados, assim como retirar da informalidade muitos comerciantes, que poderão passar a

recolher tributos e contribuições sociais, como as previdenciárias. Além disso, a informalidade

representa concorrência desleal com os restaurantes e lanchonetes, estabelecidos e consolidados em

suas respectivas cidades.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Uma atividade econômica que tem gerado muitos empregos, não pode continuar a carecer

de uma regulamentação do poder público. Os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo são

os únicos que criaram regramentos para os empreendimentos.

Assim sendo, dentro das competências do poder legislativo Municipal, apresento este projeto

de lei com o objetivo de determinar que o poder público, por meio do Conselho Municipal de

Trânsito - BHTRANS e da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária - SMVISA

, resguarde e regularize o "Food Truck" a "Food Bike", por meio de normas técnicas, a

preservação da segurança e da fluidez do trânsito, do conforto dos consumidores, da defesa

ambiental e da saúde pública. Essas são diretrizes que devem ser respeitadas e norteadoras aos entes

municipais sobre esta modalidade de comércio, mas principalmente, objetivando resguardar o

consumidor, garantindo segurança e qualidade dos serviços prestados. Nestes termos, em respeito

ao empreendedorismo brasileiro, e a essa nova tendência de mercado, conto com o apoio dos nobres

pares pela aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Uma atividade econômica que tem gerado muitos empregos, não pode continuar a carecer

de uma regulamentação do poder público. Os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo são

os únicos que criaram regimentos para os empreendimentos.

Assim sendo, dentro das competências do poder legislativo Municipal, apresento este projeto

de lei com o objetivo de determinar que o poder público, por meio do Conselho Municipal de

Trânsito - BHTRANS e da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária - SMVISA

, resguarde e regularize o "Food Truck" a "Food Bike", por meio de normas técnicas, a preservação da segurança e da fluidez do trânsito, do conforto dos consumidores, da defesa

ambiental e da saúde pública. Essas são diretrizes que devem ser respeitadas e norteadoras aos entes

municipais sobre esta modalidade de comércio, mas principalmente, objetivando resguardar o

consumidor, garantindo segurança e qualidade dos serviços prestados. Nestes termos, em respeito

ao empreendedorismo brasileiro, e a essa nova tendência de mercado, conto com o apoio dos nobres

pares pela aprovação deste projeto de lei.

AUTAR GOMES vereador e Líder Psc
JULIANO LOPES vereador ptc
Wendel mesquita - PSB
PP
PRB
PT
PTB
PSB
PSD
PMSD
DEM